

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo: 696.567

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Município de Crucilândia

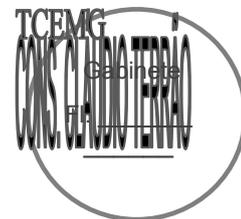
Tratam os autos da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES para apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário, quanto a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Crucilândia, mediante o Convênio SN/91, celebrado em 11/12/91, cujo objeto se refere ao custeio das atividades de assistência à saúde no município.

A Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela responsabilização do Senhor Luiz Eustáquio de Souza, ex-prefeito de Crucilândia, uma vez que firmou o termo de convênio e não fez a devida prestação de contas dos recursos repassados, fls. 12/18. A Auditoria Setorial concluiu pela irregularidade das contas tomadas, fls. 08/11.

Encaminhada ao Tribunal de Contas, a documentação foi autuada e distribuída ao Conselheiro em Moura e Castro, que determinou o apensamento dos presentes autos ao processo nº 447.967, que posteriormente, foram desapensados, nos termos do acórdão de fl.169.

Em cumprimento ao referido acórdão, a Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres procedeu à análise técnica e elaborou o relatório às fls. 171/178.

O Conselheiro em Exercício Gilberto Diniz, então relator, determinou a juntada da documentação apresentada pelo Sr. Marcus Vinícius Caetano Pestana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

da Silva, Secretário de Estado de Saúde, tendo o processo seguido à unidade técnica para emissão do relatório de fls. 362/366.

Redistribuídos os autos à minha relatoria (fl. 368), remeto o processo à **Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara** para que promova a citação do Senhor Luiz Eustáquio de Souza, chefe do Poder Executivo Municipal de Crucilândia no exercício de 2005, concedendo-lhe vista dos autos para que, caso queira, manifeste-se acerca dos fatos apontados pela unidade técnica, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a citação, deverão ser encaminhadas cópias dos relatórios da Comissão de Tomada de Contas Especial, da Auditoria Setorial, fls. 08/18, bem assim da unidade técnica, às fls. 171/178 e 362/366, dando ciência ao responsável de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por intermédio de procurador regularmente constituído, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

Apresentada a defesa, encaminhem-se os autos à unidade técnica e, após, ao Ministério Público de Contas. Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, remeta-se o processo ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator